



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Relatório de instrução com subsídios para emissão de decisão sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU relativo ao ano de 2025.

Processo 212331/26 | Instrução n.º 1274/2026 - CCONTAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
■ Conteúdo da Instrução.....	3
■ Conteúdo da Análise	3
1. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES	4
1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)	4
1.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	5
1.3. FINANÇAS	6
■ Balanços e Demonstrativos.....	6
2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA	7
■ Resultado obtido pela CÂMARA MUNICIPAL na Avaliação da Atuação Legislativa.	8
■ Resultado alcançado por Questão de Avaliação	8
3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	9
3.1. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO.....	10
3.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO	10
3.3. ASPECTOS FISCAIS – LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL	10
3.4. GESTÃO DO LEGISLATIVO.....	11
3.4.1. Teto constitucional para despesas da Câmara	11
3.4.2. Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento	12
3.4.3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres	13
3.4.4. Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo	14
Conclusão.....	15

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de decisão sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, referente ao exercício financeiro de 2025, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

No exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU foi presidida por: **senhor EDSON RODRIGO CAMARGO**.

Conteúdo da Instrução

1 SOBRE O MUNICÍPIO

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Reproduz o resultado da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

3 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197/2025](#).

4 CONCLUSÃO

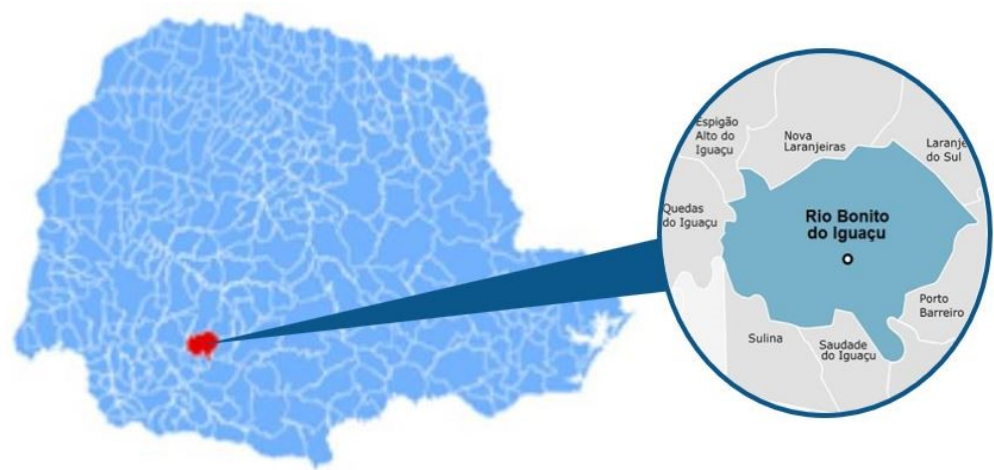
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade da Câmara Municipal (item 3), expõe o opinativo da unidade técnica pela regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das contas de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU no ano de 2025. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 197/2025](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **14.297¹** (138º mais populoso do Paraná), o Município de RIO BONITO DO IGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 686,543 km²** e **figura como o 259º maior em densidade demográfica no Estado (20,82 habitantes por km²)²**.



1.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU alcançou **R\$ 36.922,00**, o que o colocou como 293º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R\$ 1,00)	33.349,00	37.812,13	43.081,38
PIB a preços correntes (R\$ 1.000)	441.542,91	484.783,41	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	413.130,69	450.210,97	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	219.280,76	136.834,96	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	12.650,10	110.051,07	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	112.207,42	135.657,82	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	68.992,41	67.667,12	147.804,19

FONTE: IPARDES/IBGE

¹IPARDES/IBGE (2025).

² IPARDES/IBGE (2025).

1.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara de Vereadores do MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU atualmente é presidida pelo senhor **EDSON RODRIGO CAMARGO**, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 1 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU Mais Recentes

Presidente da Câmara	Data início	Data fim
EDSON RODRIGO CAMARGO	01/01/25	31/12/26
RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA	01/01/23	31/12/24
ALDAIR TELES DA SILVA	01/01/21	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

Quadro 2 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal

Ano	Processo	Presidente da Câmara	Acórdão TCE-PR	Número do Ato
2024	147358/25	RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA	Regular	1612/25 - S2C
2023	208264/24	RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA	Regular	1794/24 - S1C
2022	207086/23	ALDAIR TELES DA SILVA	Regular	1362/23 - S2C
2021	210750/22	ALDAIR TELES DA SILVA	Regular	3079/22 - S1C
2020	180598/21	IRINEU FERREIRA CAMILO	Regular	2688/21 - S1C

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP)³:

Tabela 2 - Indicador ITP

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2025	95,74	44º

FONTE: TCE-PR

No ano de 2025, a CÂMARA DE RIO BONITO DO IGUAÇU obteve uma nota de 95,74% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 44 entre as câmaras paranaenses.

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm>

1.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R\$ 3.699.999,96**.

Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Pessoal e Encargos Sociais	2.340.000,00	2.340.000,00	1.919.958,28	1.919.958,28	1.918.916,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	600.000,00	600.000,00	385.455,40	385.455,40	385.455,40
Investimentos	760.000,00	760.000,00	105.928,89	20.928,89	20.928,89
Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.700.000,00	3.700.000,00	2.411.342,57	2.326.342,57	2.325.301,27

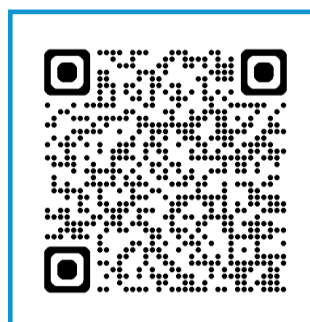
Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis da Câmara Municipal (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF



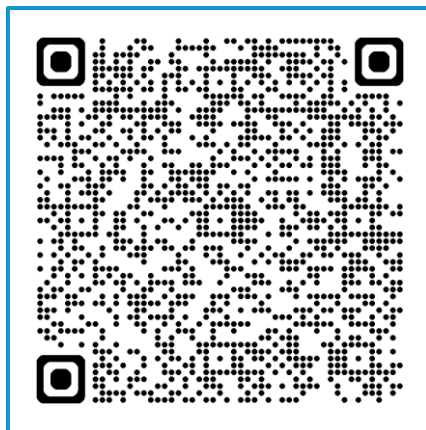
2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do [Regimento Interno](#) e da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa comportou os seguintes aspectos de análise: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelo(a) **Presidente da Câmara Municipal**, na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, durante o período de 02/12 a 12/12/2025. O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na [Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este [link](#) ou escaneie o código abaixo.



Resultados detalhados da Avaliação da
Atuação Legislativa

Resultado obtido pela CÂMARA MUNICIPAL na Avaliação da Atuação Legislativa

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU obteve a pontuação de **2,63** na Avaliação da Atuação Legislativa no ano de **2025**.

Abaixo é possível consultar a pontuação alcançada por aspecto avaliado (questão de avaliação).



Resultado alcançado por Questão de Avaliação

1 Atuação Parlamentar



Normatização da função legislativa e controle de qualidade.

2,65

2 Comissões



Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares.

2,96

3 Fiscalização



Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora.

0,00

4 Julgamento das contas



Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito.

3,21

5 Transparência e relacionamento



Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão.

5,12

6 Estrutura



Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica

1,81

3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção se destina à verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU durante o exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e do artigo 3º da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#), cujos conteúdos e objetivos estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



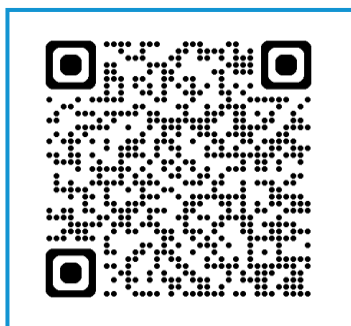
Aspectos Fiscais – Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.



Gestão do Legislativo

Avaliar o cumprimento do limite constitucional de despesas totais e de gastos com pessoal da Câmara Municipal, bem como a existência de superávit ou déficit em recursos livres ao final do exercício e a vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://simam.tce.pr.gov.br/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

3.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

Quadro 3- Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025

Nome	Início	Final
JUCELI DE FATIMA LARA MEDEIROS	01/02/13	31/12/26

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no **Relatório Anual de Controle Interno**, elaborado pelo Controlador Geral da Câmara ou cargo equivalente.

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.

Observação: endereço eletrônico para consulta do relatório do controle interno: [https://www.cmrbi.pr.gov.br/upload_cinterno/cinterno_2025\[1774449362\].pdf](https://www.cmrbi.pr.gov.br/upload_cinterno/cinterno_2025[1774449362].pdf)

3.3. ASPECTOS FISCAIS – LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O objetivo deste item é analisar o cumprimento do limite da despesa total com pessoal, previsto nos arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “a”, da LRF e, em caso de descumprimento, examinar se foram tomadas as devidas providências para retorno ao limite, nos termos do art. 23 da mesma Lei.

Nesse sentido, de acordo com o disposto na mencionada lei, a **despesa líquida com pessoal**, em cada período de apuração, **não poderá exceder, no caso do Poder Legislativo dos Municípios, 6% da Receita Corrente Líquida (RCL)** no exercício. Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo **pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela 4, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2023	60.638.970,59	1.700.971,87	2,81	Normal
31/12/2023	67.849.332,75	1.838.563,64	2,71	Normal
30/06/2024	76.058.404,54	1.896.089,04	2,49	Normal
31/12/2024	79.564.008,83	1.876.443,57	2,36	Normal
30/06/2025	84.215.530,31	1.886.865,52	2,24	Normal
31/12/2025	113.002.793,40	1.916.893,32	1,70	Normal

FONTE: TCE-PR

3.4. GESTÃO DO LEGISLATIVO

Este tópico tem por finalidade verificar o cumprimento do **teto de despesas totais da Câmara Municipal** e do **limite específico de comprometimento com a folha de pagamento**, nos termos do art. 29-A e do § 1º do mesmo dispositivo da Constituição Federal, bem como a existência de **superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres** e a **transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo**.

3.4.1. Teto constitucional para despesas da Câmara

O objetivo deste item é examinar o **cumprimento do limite máximo de despesas totais do Poder Legislativo municipal**, fixado pelo art. 29-A da Constituição Federal.

De acordo com o mencionado dispositivo, as despesas totais da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não podem ultrapassar o percentual máximo estabelecido em função da população do Município, conforme a seguir indicado, aplicado sobre o montante da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes, e
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Saliente-se que, até o exercício de 2024, eram excluídos os gastos com inativos. No entanto, a partir de 2025, entrou em vigência a Emenda Constitucional n.º 109/2021, que alterou a

redação do art. 29-A da Constituição e passou a incluir os inativos e pensionistas nas despesas.⁴

No caso em análise, a tabela 5 indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor
Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a)	60.705.258,44
Limite percentual conforme população do Município (b)	7,00
Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b)	4.249.368,09
Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d)	2.411.342,57
Pessoal Inativo e Pensionistas (e)	0,00
Despesa executada no orçamento da prefeitura (f)	0,00
Total da Despesa Realizada (g = d + e + f)	2.411.342,57
Excesso verificado R\$ (h = g - c)	0,00
Excesso verificado em % (i = h / a)	0,00

FONTE: TCE-PR

3.4.2. Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do **limite máximo de comprometimento da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo municipal**, fixado em até **70% da receita base de cálculo do exercício anterior**, conforme disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Consoante o referido dispositivo constitucional, a despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores e os inativos, não poderá exceder o percentual de 70% do limite máximo de despesas totais estabelecido para o Poder Legislativo.

No caso em análise, a tabela 6 indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal

Especificação	Valor (R\$)
Limite Máximo para despesa total em 2025 (a)	4.249.368,09
Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%)	2.974.557,66
Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)	1.919.958,28
Pessoal Inativo e Pensionistas (d)	0,00
(-) Obrigações Patronais (f)	215.852,01
(=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e - f)	1.704.106,27
Percentual Aplicado (h = g / a)	40,10
Excesso verificado em R\$ (i = g - b)	0,00
Excesso verificado em % (j = i / b)	0,00

FONTE: TCE-PR

⁴ Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à [alteração do art. 29-A da Constituição Federal](#), a qual entra em vigor a partir do início da primeira legislatura municipal após a data de publicação desta Emenda Constitucional.

3.4.3. Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

A presente análise examina a **existência de superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres do Poder Legislativo ao final do exercício**, considerando os repasses constitucionais efetuados ao longo do exercício financeiro e a obrigação de devolução ao Poder Executivo de eventuais sobras de recursos.

Consoante o disposto nos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal, bem como no art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013 deste Tribunal, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro, sendo obrigatória a devolução ao Poder Executivo de eventual saldo financeiro remanescente, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

De igual modo, a ocorrência de déficit financeiro caracteriza situação de irregularidade, por indicar a existência de obrigações registradas no Balanço Patrimonial sem a correspondente disponibilidade de recursos financeiros para sua quitação, evidenciando desequilíbrio na execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres**.

Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres

Especificação	Fonte 000	Fonte 001	Fonte 068	Outras Fontes
1 - Transferências Financeiras Recebidas	0,00	3.699.999,96	0,00	0,00
2 - Transferências Financeiras Concedidas	0,00	1.288.657,39	0,00	0,00
3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2)	0,00	2.411.342,57	0,00	0,00
4 - Despesas Correntes	0,00	2.305.413,68	0,00	0,00
5 - Despesas de Capital	0,00	105.928,89	0,00	0,00
6 - Soma da Despesa (4+5)	0,00	2.411.342,57	0,00	0,00
7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6)	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10)	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15)	0,00	0,00	0,00	0,00

17 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas: 1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 - A Fonte 068 é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

3 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R\$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

3.4.4. Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

O objetivo deste item é examinar a **observância da vedação constitucional quanto à transferência das sobras dos recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo próprio Poder Legislativo**, para utilização em exercícios futuros.

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, é expressamente vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo, devendo tais recursos ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício financeiro.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal**.

Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo - 2025

Fonte	Descrição	Transf. Financ. Recebida (R\$)	Ativo Financeiro (R\$)
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do(a) **senhor EDSON RODRIGO CAMARGO** na qualidade de presidente(s) da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU** no ano de **2025**.

A [Avaliação da Atuação Legislativa](#), efetuada com fulcro no artigo 20 da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#)⁵, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do(a) Chefe do Poder Legislativo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos com vistas à eficiente atuação legislativa, alcançando a seguinte **nota: 2,63**.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo I da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 226 do [Regimento Interno](#) e artigo 21 da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#), considerando a **inexistência de restrições** apuradas no exame realizado, conforme quadro abaixo, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2025 do(a) **senhor EDSON RODRIGO CAMARGO** na qualidade de Presidente(s) da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Quadro 4 – Resumo das Ocorrências Constatadas

Item de Análise	Responsável	Tipificação
Sem ocorrências/restrições	-	-

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025](#).

Curitiba - PR, 25 de junho de 2026.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO Matrícula 510998	ANDRÉ MENEZES TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA Matrícula 513440	TALITA SANTOS GHERARDI Gerente de Contas Municipais Matrícula 518158

⁵ A metodologia e o conteúdo da avaliação constam na Nota Técnica n.º [38/2025](#) CGF/TCE-PR.